

**TC 010.149/2011-2**

**Natureza:** Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Estado da Paraíba.

**Responsáveis:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

DESPACHO

Trata-se de peça titulada “pedido de reexame” apresentada pela Fundação Rubens Dutra Segundo e por Crisélia de Fátima Vieira Dutra em face do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33).

2. Realizado o exame de admissibilidade pela unidade instrutiva (peça 93), foi proposto receber a peça como mera petição e negar acolhimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa.

3. Compulsando os autos, verifica-se que os recorrentes já manejaram recurso de reconsideração (peças 34 e 44) contra a decisão recorrida, que restou conhecido, mas no mérito foi-lhes negado provimento (peça 65), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

4. Ainda inconformados, opuseram embargos de declaração, que restaram conhecidos, para, no mérito, serem rejeitados, de acordo com o Acórdão 654/2016-TCU-1ª Câmara (peça 73).

5. Por outro lado, embora possível a interposição de recurso de revisão, considerando as hipóteses específicas e excepcionais descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92, bem como tratar-se de última oportunidade recursal existente neste processo, o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial aos responsáveis, que teria encerrada, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão.

6. Ante o exposto, **recebo** o expediente em questão (peça 83) como mera petição e **nego** acolhimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014.

7. À unidade instrutiva de origem, para comunicação desta decisão e prosseguimento das providências executivas cabíveis.



Brasília, 4 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro BRUNO DANTAS  
Relator